

LEI Nº 132/93.

SÚMULA- "DISPÕE SOBRE O USO E A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS, E ESTABELECE NORMAS PARA PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/Ro, o Sr. José Sanguanini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em Lei; e em consonância com o Art. 28, IV da Lei Org. Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte;

L E I:

ART. 1º - Fica permitido o uso e condução de veículos públicos municipais, automotores e motocicletas, somente para pessoas habilitadas e contratadas para tal fins.

§ 1º - Os carros públicos municipais só deverão ser usados a serviço exclusivo do Município.

I - Os carros públicos, exceto o do gabinete do Poder Executivo, deverá permanecer a partir das 18:00 Horas no pátio da Prefeitura Municipal nos dias úteis.

II - Em casos especiais, a partir do horário mencionado no inciso anterior, sábados, domingos e feriados, os carros públicos poderá se locomover do pátio da Prefeitura mediante autorização prévia de Prefeito Municipal, ou do Chefe de Gabinete.

A) Entende-se por casos especiais primeiramente, os casos de doenças ou um outro caso que o Prefeito assim definir.

ART. 2º - Qualquer cidadão poderá acionar a polícia Militar para apreensão do veículo usado indevidamente, dentro ou fora do Município que não tenha autorização das autoridades que menciona o Inciso II do Art. 1º desta Lei.

ART. 3º - Os veículos de propriedade do Município de Santa Luzia D'Oeste, alocados a serviço de qualquer Secretaria, obrigató-

ESTADO DE RONDÔNIA.  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Cont. da Lei 132/93.

riamente conterão apenas em suas laterais, o seguinte:

I - GOVERNO MUNICIPAL - se pertence a alguma secretaria especificar o nome.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cores dos Veículos serão padronizados, cabendo ao Prefeito Municipal determiná-las.

ART. 4º - É vedada a colocação de nomes de pessoas nos veículos de propriedade do Município.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 24 de Novembro de 1.993.

  
\_\_\_\_\_  
José Sanguanini  
Presidente

Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste - RO.

